

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº 283 - Centro - CEP 68.900-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>**CONSELHO FISCAL****Ata da Sessão Extraordinária do CONSELHO FISCAL - Instituto de Previdência do Município de Breves, conforme Artigo 6º do Regimento Interno dos referidos Conselhos.**

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, no prédio do Instituto de Previdência do Município de Breves, sito a Passagem 1º de maio, 283 (térreo), bairro Centro, reuniu-se os Conselheiros do **CONSELHO FISCAL**: **SR. LUIZ DA CUNHA MEDEIROS**, **SRA. MARIA RAIMUNDA BARATA MORAES** e **SR. MARCOS FERNANDES RENDEIRO** com a presença do advogado o Sr. Valter Ferreira da Silva Filho, com a presença da Sra. Michely Chaves de Oliveira (Diretora Financeira) e da secretaria dos conselhos Srta. Silmara Costa Moura, deu-se início a reunião contendo a seguinte pauta: **I – Análise do Relatório do mês de Abril enviado pelo Comitê de Investimento; II – Alteração do Regimento Interno do Conselho Fiscal.** O presidente do CONFIS inicia a reunião cumprimentando a todos, comunicando a pauta, convidando a Sra. Michelly Chaves, (Diretora Financeira) para esclarecimentos. A Sra. Michelly explica aos conselheiros detalhadamente o relatório dos fundos de investimentos do mês de abril, explicando a página 02 (dois) e a página 06 (seis), destaca que o valor inicial era de R\$ 10,654,94.38 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, noventa e quatro reais e trinta oito centavos) e que foi aplicado R\$ 1.000.000.00 (um milhão de reais) e o saldo final é de R\$ 11.754.972,19 (onze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), em seguida informa que houve rentabilidade positiva de R\$ 100.926.81 (cem mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos). Em seguida, o presidente do CONFIS pede para registrar a presença do advogado o Sr. Valter Ferreira. Diante disso, propõe que seja dada continuidade a leitura do Regimento Interno do CONFIS e durante esse momento os conselheiros farão seus destaques e no final passaram pela deliberação. Abre-se o debate sobre a proposta. Todos concordam. Solicita também que os destaques e/ou alterações sejam feitas diretas no documento Regimento Interno do Conselho Fiscal, sendo anexado ao final na presente ata. Todos de acordo. O conselheiro Luiz da Cunha mostra sua proposta no Datashow e faz a leitura a todos os presentes. O advogado Valter Ferreira se dispõe a ajudar na redação das alterações propostas do Regimento Interno. A seguir foram registradas as propostas de alteração no Regimento Interno do Conselho Fiscal: **"CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO: Art. 1º - O conselho Fiscal do IPMB, será composto de 3 (três) membros e 03 (três) suplentes, indicados de acordo com o disposto**



com art. 54 da Lei 2,211 de 25 02/2010, observando os seguintes critérios: a) 01 (um) membro e 01(um) suplente pelo Poder Executivo; b) 01 (um) membro e 01(um) suplente indicados pelos servidores efetivos do município; c) 01 (um) membro e 01(um) suplente indicado pelos inativos e pensionistas. **Parágrafo Primeiro** - Em caso de vacância temporária ou permanente de membro titular do conselho fiscal, será este substituído por seu respectivo suplente. **Parágrafo Segundo** - Será instalada a reunião do Conselho Fiscal com a presença de 3 (três) Conselheiros Titulares ou Suplentes; **CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO: Art. 2º** - Na reunião de posse do conselho fiscal, será eleito por maioria de votos, pelos membros titulares, um conselheiro presidente que exercerá o mandato por 02 (dois) anos. **Art. 3º** - Ao Presidente do CONFIS compete: I - Convocar e coordenar as reuniões do conselho, comunicando aos demais conselheiros a pauta da reunião, sendo também permitido, extraordinariamente, aos demais membros do Conselho a convocação de reuniões, quando aprovado pela maioria de seus conselheiros titulares; II - Permitir, mediante consulta e aprovação prévia pela maioria de seus conselheiros titulares, a presença de pessoas nas reuniões do Conselho Fiscal, que tenham sido convocadas. III - Encaminhar, a presidência do IPMB e ao CONDEL as deliberações do Conselho Fiscal. IV- Fixar a data e hora da reunião do Conselho Fiscal. V - Representar o Conselho Fiscal em ato ou solenidade para quais o conselho tenha sido convocado, podendo designar representante entre os demais membros titulares; VI - Assinar a correspondência do conselho, podendo delegar essa competência aos demais conselheiros titulares. **Parágrafo Primeiro:** No impedimento ou ausência do presidente do CONFIS na reunião, a mesma será presidida pelo conselheiro com maior idade presente na reunião. **Parágrafo Segundo:** No caso de vacância permanente ou impedimento definitivo do conselheiro eleito para exercer a função de presidente do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger um novo presidente para ocupar o cargo até o término do referido mandato; **CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA: Art. 4º** - O Conselho Fiscal é o órgão de aferição, acompanhamento, avaliação e averiguação, eleito para acompanhar permanentemente o desempenho da gestão do IPMB. **Parágrafo único:** O Conselho Fiscal poderá dispor do assessoramento contábil do IPMB. **Art. 5º** - Aos membros do Conselho Fiscal compete: I - Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos servidores públicos respondendo pelos danos de seus atos resultante de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto do servidor público municipal; II - O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outro membro, salvo se com ele for conivente ou se concorrer para a prática do ato; III - A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exige o membro titular desistente que fizer consignar sua

Maria

Sulmar



divergência em ata de reunião e comunicar os órgãos da administração e ao CONDEL; IV - Proceder a fiscalização da execução orçamentária e financeira e julgamento de recursos; V - Analisar a prestações de contas por quadrimestre, elaborando parecer, no qual deverão constar informações complementares que julguem necessário o úteis à deliberação do CONDEL; VI - Opinar sobre as propostas do planejamento do IPMB a ser submetida ao CONDEL inclusive ao seu plano anual, como os respectivos programas projetos e viabilidade econômica financeira; VII - Informar a presidência do IPMB e ao CONDEL sobre eventuais irregularidades no desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito do IPMB; VIII - Examinar e emitir parecer, por quadrimestre, sobre as demonstrações financeiras do IPMB e demais dados concernente as aplicações financeiras dos recursos do RPPS, conforme a política de investimento anual do IPMB; IX - Manifestar-se sobre doações do IPMB a terceiros, alienação de bens móveis, Imóveis e aceitação de doação onerosa; X - Analisar os balancetes mensais por quadrimestre e demais demonstrações financeiras elaborado periodicamente pelo IPMB e emitir parecer sempre que for necessário; XI - Denunciar por qualquer dos seus membros, ao CONDEL e a presidência do IPMB omissões, erros e fraudes que descobrirem, sugerindo procedimentos cabíveis para as devidas correções; XII - Elaborar o seu regimento interno. XII - Convidar a Presidência do IPMB e o CONDEL sempre que ocorrer motivo graves ou urgente informando a pauta da reunião; XIII - Os membros do conselho fiscal assistirão as reuniões do CONDEL, quando convidados, desde que com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as quais deliberaram sobre o orçamento anual, plano de trabalho da diretoria, demonstrações financeiras, doações a terceiro, alienação de bens móveis ou aceitações de doações. A convocação deve ser acompanhada de documentação sujeita ao seu exame e pronunciamento; **Art. 6º** - O Conselho Fiscal a pedido de qualquer de seus membros titulares solicitará através do CONDEL a presidência do IPMB esclarecimento ou informações desde que relativa a sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. **Art. 7º** - O Conselho Fiscal poderá apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, emitir parecer, com justificativa de esclarecimento a serem respondidas por peritos e solicitar a presidência do IPMB que indique 03 (três) peritos, para esse fim, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá 1 (um), cujo os honorários e custos serão pagos pelo IPMB. **Art. 8º** - Os membros do conselho fiscal poderão ainda solicitar os seguintes documentos: I- Relatório de planejamento orçamentário anual; II- Demonstrativo da política de investimento; III- Evolução do quantitativo de pessoal próprio e terceirizados; IV- Posição de consignação endividamento previdenciária; V - Balancete mensal do Comitê de Investimentos e possíveis esclarecimentos;

Marica



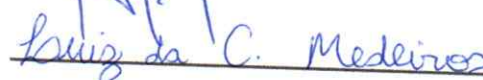
VI – Extratos bancários; VII – folhas de pagamentos.; VIII – Outros documentos de natureza contábil que não estejam relacionados acima. **CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES:** Art. 9º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03(três) meses e extraordinariamente quando se fizer necessário, convocado pelo seu presidente ou por maioria de seus membros, com o prazo de 05(cinco) dias. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 10º - A título de jetom, os membros do Conselho Fiscal, ao participarem de suas reuniões fazem jus à uma gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) sob salário mínimo vigente por reunião, na forma prevista em lei. **Art. 11** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal. **Art. 12** - O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação, por maioria absoluta dos membros titulares do conselho, mediante a proposta de apresentação por qualquer de seus membros. **Art. 13** - Este Regimento entra em vigor nesta data.” Em votação a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Fiscal. Todos de acordo. O presidente do CONFIS encerra as alterações no REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL, estabelecendo que o referido documento é uma proposta de alteração e que deverá ser encaminhado a Presidente do IPMB Doralice Câmara de Almeida e Departamento Jurídico para análise da legalidade e posterior devolução ao Conselho Fiscal para providencias cabíveis. O presidente do CONFIS encerra esta reunião. Não havendo mais nada a ser discutido, eu Silmara Costa Moura encerro a presente ata que segue assinada pelos atuais conselheiros presentes.

## CONSELHO FISCAL

Marcos Fernandes Rendeiro (Presidente)



Luiz da Cunha Medeiros (Membro)



Maria Raimunda Barata Moraes (Membro)



Valter Ferreira da Silva Filho  
Advogado

Silmara Costa Moura (Secretaria)

